



*Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores do Município de Paranaíta-MT
CNPJ 03.222.709/0001-20*



CONTRATO

Nº 003/2019

Contrato particular de Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Investimentos, que firmam entre si, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.222.709/0001-20, com sede social na Rua Alceu Rossi s/n Centro, **PARANAÍTA - MT**, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sra. **ANGÉLICA SCATOLA PEDROSO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 031.295.651-75 residente e domiciliada em **PARANAÍTA - MT**, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **I. F. GARCIA E CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.541.510/0001-20**, com sede social à **Rua Monsenhor Trebaure, 210, Bairro Centro, Cuiabá - MT, CEP 78.005-380**, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº **013.475.576-60**, residente e domiciliado na **Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, CEP 78.005-380, Cuiabá – MT, Fone (65) 3621-8267, (65) 9242-8876, e-mail igor_atuario@hotmail.com**, denominado simplesmente **CONTRATADO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas á seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos - PAI, conforme exigência da Resolução CMN 3.922/10.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os trabalhos serão realizados na sede da contratada e consistem em:



*Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores do Município de Paranaitá-MT
CNPJ 03.222.709/0001-20*



1. **PAI** - **Elaboração do Plano Anual de Investimentos** – PAI baseado no estudo de ALM, cf. exige o Art. 4 da Resolução CMN 3.922/10.
2. **Envio do DPIN - demonstrativo da política anual de investimentos via CADPREV/Web** - conforme Art. 4 da Resolução CMN 3922/2010. via CADPREV/Web;
3. **Relatório completo Anual**, conforme exigido pelo art. 3º, III da Portaria 519/2011 e no **Balanco Anual**, da situação financeira da carteira de investimentos, analisando o cumprimento da Meta Atuarial e a manutenção do poder de compra dos recursos financeiros.
4. **Demonstrativo analítico dos investimentos**, exigidos no **Balanco Anual pelo item nº 12 do TCE**, conforme exigência da portaria MPS 916/2003.
5. **Notas explicativas sobre os fundos de investimentos**, exigidos no **Balanco Anual pelo item nº 13 do TCE**, sobre as Demonstrações Financeiras contendo, dentre outros: A avaliação da situação patrimonial e a avaliação e contabilização dos investimentos; os critérios utilizados para constituições de provisões, depreciações, amortizações e reavaliações, com indicação dos efeitos no patrimônio do RPPS.
6. **2 Relatórios Semestrais dos Investimentos** conforme exigido pelo art. 3º, III da Portaria 519/2011, detalhando a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS com título, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis.
7. **4 Relatórios Trimestrais dos Investimentos** conforme exigido pelo art. 3º, V da Portaria 519/2011 e nos **Balancetes de Março, Junho, Setembro e Dezembro, pelo item nº 34 do TCE**, detalhando a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS com título, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis.



*Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores do Município de Paranaitá-MT
CNPJ 03.222.709/0001-20*



8. **12 Relatórios mensais dos Investimentos** conforme exigido pelo art. 3º, II, da Portaria 519/2011 e pelo item nº 47 do TCE, analisando as aplicações da carteira de investimento do RPPS, sua rentabilidade, o enquadramento dos fundos e sugerindo novas aplicações, caso as pertencentes pelo instituto não estejam atendendo a necessidade do cumprimento da Meta Atuarial.

9. **Auxílio no preenchimento dos Modelos de Credenciamento (Instituição Financeira, Fundos de Investimentos e prestadores de serviço)** conforme exigido pela Portaria MPS 440/2013, disponibilizando as informações como registro de funcionamento emitido pelo Banco Central e pela CVM e qualquer ato impeditivo emitido por estes órgãos, além do histórico dos fundos e de seus responsáveis (*Administrador, Gestor e Distribuidor*).

10. **Envio do Dair - demonstrativo de aplicação e resgate dos investimentos** - Conforme exigido pelo art. 3º, III da Portaria MPS 519/2011 e no Balanço Anual pelos Tribunais de Contas. O Relatório contém análise da carteira de investimentos, o desempenho de cada aplicação financeira, análise de risco e o cumprimento da Meta Atuarial;

11. **Pareceres Avulsos**, analisando novos fundos de investimentos ou mudanças no cenário macroeconômico, a pedido do gestor do RPPS, **limitados a dois pareceres**.

CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços e os prazos descritos serão executados conforme explicitados na cláusula anterior, desde que disponibilizado as informações necessárias pelo cliente para a elaboração dos pareceres descritos. Os serviços terão início na data de assinatura do presente contrato até **31/12/2018**.



*Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores do Município de Paranaíta-MT
CNPJ 03.222.709/0001-20*



CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos será do profissional Igor França Garcia, atuário, registrado no Instituto Brasileiro de Atuária sob o registro MIBA /RJ 1.659, certificado pela ANBIMA CPA – 10 e ANBIMA CPA – 20 e Consultor de Valores Mobiliários credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato com relação à Assessoria Investimentos é de R\$ 10.980,00 (Sete mil Cento e cinquenta reais), que serão pagos em 12 parcelas no valor de R\$ 915,00 (Novecentos e quinze reais), iniciando no mês subsequente à assinatura do contrato e pagos até o 5º dia útil de cada mês. **Os pareceres e relatórios anteriores à assinatura do contrato, só serão elaborados mediante pagamento dos mesmos períodos anteriores.**

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA POR ATRASO

As parcelas pagas em atraso sofreram multa de 5% mais correção de 2% a.m.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária sob o n 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dá-se, por dispensa de processo licitatório, à guia do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.



*Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores do Município de Paranaíta-MT
CNPJ 03.222.709/0001-20*



CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da *CONTRATANTE*:

1. Efetuar os pagamentos previstos na cláusula terceira deste instrumento.
2. Fornecer os dados pertinentes e necessários para a Avaliação Atuarial, sempre que solicitados pela *CONTRATADA*.

II - São obrigações da *CONTRATADA*:

1. Proceder às alterações concernentes a mudanças na legislação;
2. Manter sigilo absoluto dos resultados apurados;
3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENOVAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo e atualizado pelo IGP-M/FGV por acumulação positiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o *CONTRATANTE* no direito de retomar os serviços e aplicar multas na *CONTRATADA*, além de exigir, se for o caso, indenização. Os casos de rescisão administrativa são os previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades contratuais previstas, e as penalidades previstas na mencionada legislação (art. 80-Lei 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica responsável pela Fiscalização do Contrato o servidor Everton de Souza Maria, conforme Portaria 031/2016.



*Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores do Município de Paranaíta-MT
CNPJ 03.222.709/0001-20*



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de **PARANAÍTA - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, e considerando o presente Contrato juridicamente perfeito, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

PARANAÍTA - MT, 02 de Janeiro de 2019.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE
*PARANAÍTA - MT***

CONTRATANTE

I. F. GARCIA E CIA LTDA EPP

Sr. IGOR FRANÇA GARCIA

Sócio Diretor

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF: